



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado **INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.058/0001-99, estabelecida na Rua Dois de setembro nº 3999, Sala 211, no Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau/SC CEP 89053-200, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luis Carlos Koch, daqui por diante, neste instrumento, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, **WILLIAM VERMOHLEN** Entidade com fins lucrativos, de Direito Privado, enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº **37.223.037/0001-99**, com sede a Rua Margaretha Koser 36, bairro Badenfurt na cidade de Blumenau/SC, CEP 89070-810, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. William Vermohler, inscrito no CPF nº. 096.268.509-73.

CONTRATANTE e CONTRATADO doravante denominadas em conjunto por "Partes", ou, ainda, isoladamente por "Parte".

Considerando que:

- (i) As Partes celebraram, em 01 de dezembro de 2023, Contrato Particular de Prestação de Serviços de Preparador Físico da categoria Sub 20 para o Projeto Ano **02** de prepotência do Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social inscrito na Lei de Incentivo ao Esporte sob nº **SLI 1915181-07 e Processo nº 71000.020736/2019-61** ("Contrato");
- (ii) As Partes, de comum acordo, resolveram encerrar a vigência do Contrato, efetivando o presente distrato.

Resolvem as Partes acima qualificadas, de comum acordo, firmar o presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o distrato de todos os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato, em comum acordo entre as partes, na data de 31 de janeiro de 2024.

William



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

1.2. É objeto deste instrumento, ainda, o distrato de todo e qualquer acordo verbal e/ou escrito acordado entre as Partes (os “Acordos”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

2.1. As partes resolvem, por mútuo acordo e no gozo de suas faculdades, em dissolver todos e quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato de origem, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

2.2. Todas as Cláusulas e condições contidas no Contrato restam, portanto, distratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As Partes reconhecem que quaisquer informações da outra Parte, obtidas como resultado da execução do Contrato são estritamente confidenciais e se obrigam a não revelar a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer destas informações, mesmo após a assinatura deste Distrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE e o CONTRATADO mutuamente, outorgam entre si a mais ampla, total, irrestrita e irrevogável quitação com relação às obrigações assumidas por meio do Contrato, assim como demais tratativas verbais ou escritas mantidas, para nada mais reclamar uma da outra, a qualquer tempo, título ou pretexto, em Juízo ou fora dele, inclusive, mas não exclusivamente ao que se refere a adiantamentos já efetuados e ainda não compensados que, em nenhuma hipótese serão devolvidos ou compensados e não poderão ser mais reclamados por nenhuma das Partes.

4.2 Pelo presente Distrato, as Partes fazem concessões mútuas para pôr fim ao Contrato, renunciando mutuamente e integralmente a qualquer direito ou interesse em pleitear quaisquer direitos decorrentes do Contrato.

4.3. As partes reconhecem, neste sentido, não haver nenhum valor devido, nem a título de multas, nem decorrentes de qualquer obrigação ou descumprimento, valendo o presente distrato como o fiel acordo entre as partes.

William



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Distrato passa a vigorar entre as Partes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, 31 de janeiro de 2024.

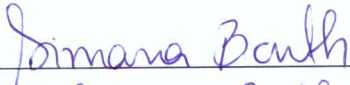




INSTITUTO METROPOLITANO
10.417.058/0001-99 
Presidente



WILLIAM VERMOHLEN
37.223.037/0001-99

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 

2. _____
Nome:
CPF: